



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 184/2023

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2474/2022 - LOA:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 135.395,81 (Cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2051	Manutenção Hospitalar Municipal – SUS	
281 – 3.3.90.30.00.00 – 1499	Material de Consumo	60.000,00
	TOTAL:	60.000,00
05.003.10.303.0013.2275	Aquisição de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos – Hospital Municipal	
287 – 3.3.90.30.00.00 – 1499	Material de Consumo	32.608,72
	TOTAL:	32.608,72
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DIVISÃO DE ESPORTES	
07.002.27.812.0039.2024	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	
443 – 3.3.90.30.00.00 – 1000	Material de Consumo	42.787,09
	TOTAL:	42.787,09
	TOTAL GERAL:	135.395,81

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.003	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.003.10.302.0013.2051	Manutenção Hospitalar Municipal – SUS	
278 – 3.1.90.11.00.00 – 1499	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	92.608,72
	TOTAL:	92.608,72
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002	DIVISÃO DE ESPORTES	
07.002.27.812.0039.2024	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	
449 – 4.4.90.51.00.00 – 1000	Obras e Instalações	42.787,09
	TOTAL:	42.787,09
	TOTAL GERAL:	135.395,81

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

DECRETO nº 181/2023 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

***ADOA A IN RFB N.º 1.234/2012 E SUAS
ALTERAÇÕES PARA FINS DE RETENÇÃO DE
IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS
PELO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR.
JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Junho de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na instrução normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Jardim Alegre, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir da publicação deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 4º A pessoa física ou jurídica que não se sujeitam a retenção de IR nos termos do artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, deverá destacar no corpo do documento fiscal, recibo ou equivalentes, não estar sujeita a retenção e o pressuposto legal que configure essa isenção

§ 5º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste

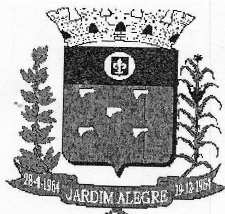


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de I.R.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do município.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão notificar (ANEXO II) e orientar todos os contratos, prestadores de serviços e fornecedores de bens do disposto neste Decreto, para que, quando do faturamento, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste decreto.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

§ 3º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput poderão sofrer retenção do Imposto de Renda de ofício, na forma prevista neste decreto.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Casos excepcionais, onde não se possa efetuar o contido neste decreto, serão analisados pela secretária de Finanças.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

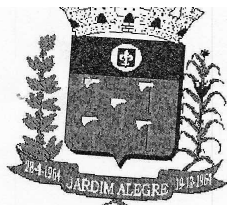


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Anexo I

Tabela de Retenções IR

BENS DE SERVIÇOS	
Alimentação; Energia Elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.	1,20
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24

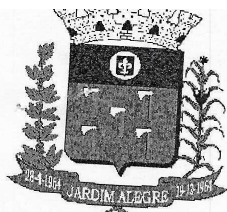


Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12;	1,20
Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento 2,40 mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO

Jardim Alegre, 06 setembro de 2023

Sr. Fornecedor,

O MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, considerando o Decreto Municipal nº 181/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

A partir do dia 05 mês de setembro de 2023, o Município passa a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, **NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de ISS e IR se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município, seja da administração direta, indireta ou fundações **a partir do dia 05 de setembro de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido** pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 1º do decreto municipal número 181/2023 (*destacar no corpo do documento fiscal, recibo ou equivalentes, não estar sujeita a retenção e o pressuposto legal que configure essa isenção*), não estarão sujeitas à retenção de IR.

OBS: Com a adoção do referido procedimento, as NOTAS FISCAIS DEVEM A PARTIR DESSA DATA serem emitidas no CNPJ da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE CNPJ: 75.741.363/0001-87, e quando destinadas aos fundos de Saúde, Educação ou outros vir a informação no campo de observação da nota

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Contabilidade.

Atenciosamente,

Departamento de Compras



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

I – Recebi hoje.

II – Após análise das Razões apresentadas por JOACIR MONZON POUHEY; JAQUELINE SPERANÇA; PEDRO LERNER KRONBERG e HELCIO KRONBERG e baseado no parecer Jurídico, DEFIRO os recursos apresentados, com a classificação dos respectivos participantes abaixo:

Classif.	EMPRESA	SITUAÇÃO
1º	SANDRA DE FATIMA SANTOS	CREDENCIADO
2º	ADALBERTO SCHERER FILHO	CREDENCIADO
3º	JOSÉ LUIS TEIXEIRA QUENCA	CREDENCIADO
4º	GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	CREDENCIADO
5º	DANIEL ELIAS GARCIA	CREDENCIADO
6º	RICARDO FERREIRA GOMES	CREDENCIADO
7º	EDUARDO SCHIMITZ	CREDENCIADO
8º	LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR	CREDENCIADO
9º	DIEGO WOLF DE OLIVEIRA	CREDENCIADO
10º	CAROLINE DE SOUSA RIBAS	CREDENCIADO
11º	LUIZ CARLOS DALLAGNOL	CREDENCIADO
12º	SIDINEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR	CREDENCIADO
13º	MARCOS ANTÔNIO TÚLIO	CREDENCIADO
14º	HELICIO KRONBERG	CREDENCIADO
15º	PEDRO LERNER KRONBERG	CREDENCIADO
16º	JOACIR MONZON POUHEY	CREDENCIADO
17º	JAQUELINE SPERANÇA	CREDENCIADO
18º	ELTON LUIZ SIMON	CREDENCIADO
19º	LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS	CREDENCIADO
20º	ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK	DESCREDENCIADO
21º	PAULO SETSUO NAKAKOGUE	DESCREDENCIADO
22º	PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	DESCREDENCIADO

III - Sendo assim remeto ao setor de licitações para dar continuidade



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

ao processo.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 06/09/2023

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 073/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: MEDLINE – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CPF: nº 42.692.033/0001-90
OBJETO: Aquisição de Sensor de Capnografia ETCO2 de Monitor Multiparamétrico, modelo K12, necessário para atender a demanda do Hospital Municipal de Jardim Alegre, objetivando a realização de cirurgias ortopédicas.
VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
INÍCIO: 01/09/2023.
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/08/2024.
EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa nº. 022/2023, homologada em 25/08/2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/09/2023.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2561/2023

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2023 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 974.737,00 (Novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00.00 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
	TOTAL	120.000,00
05.002.10.304.0012.2045	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária	
4.4.90.52.00.00 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	700.000,00
	TOTAL:	700.000,00
05.002.10.301.0012.2046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PSB	
3.1.90.11.00.00 – 401	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	154.737,00
	TOTAL:	154.737,00
	TOTAL GERAL:	974.737,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 – 1518	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Principal – 1518 - PR - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (ESTADUAL)	820.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00 – 401	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Principal – 401 - Incremento temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde	154.737,00
TOTAL:		974.737,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **21/09/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando a **Aquisição de mobiliários para área externa, sendo bancos, cadeiras, lixeiras, pergolados, cachepôs, mesas, tabuleiros de xadrez em madeira plástica 100 % ecológica, e bancos de concreto com pés em formato em "L", sendo os assentos e encostos de madeira legítima, para atender a necessidade dos departamentos do Município por um período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 06 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 2026

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2023

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **22/09/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando a **Aquisição de materiais para inseminação artificial de bovinos, nitrogênio líquido e doses de sêmen de raças bovinas e zebuínas de corte e leite, visando o atendimento dos artigos da lei municipal nº2250/2021 - programa municipal de inseminação artificial de bovinos, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 06 de setembro de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal